

**ATO PGJ/PI nº 1.536/2025**

Altera o Ato PGJ/PI nº 1.217/2022, que regulamenta a conversão em pecúnia da licença compensatória decorrente da atuação em plantões, prevista nos artigos 86-A e 114-A da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, o qual exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza e rendimento funcional;

CONSIDERANDO a possibilidade de instituir um modo mais adequado de recompensar a atuação em plantões por membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI nº 19.21.0726.0016037/2025-63,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º do Ato PGJ/PI nº 1.217/2022, para fazer constar:

“Art. 3º O limite máximo de conversão ao ano será de 8 (oito) dias de licença compensatória.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes das alterações promovidas pelo artigo anterior seguirão critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º As regras contidas neste Ato apenas serão aplicadas aos plantões realizados a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 10 de julho de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/07/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080614** e o código CRC **68BD55C6**.
